

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026/2027
DOS MÉDICOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS HOSPITAIS, CLÍNICAS E
CASAS DE SAÚDE PRIVADOS REPRESENTADOS PELO SINDHOSP

(Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande)

Dissídio Coletivo / Negociação Coletiva 2026-2027 — SINDIMED x SINDHOSP

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE, ressaltadas as alterações e inclusões propostas na presente pauta.

Considerando que a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), à qual este Sindicato Suscitante é filiado, divulgou em 19/02/2026 o reajuste do Piso Nacional dos Médicos para o ano de 2026, calculado com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025 (variação de 3,9%), fixando os seguintes valores de referência: Piso FENAM para jornada de 20 (vinte) horas semanais em R\$ 21.122,56 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); valor da hora trabalhada em R\$ 264,03; consulta mínima em R\$ 259,39; e plantão de 12 (doze) horas em R\$ 3.168,38, documento que segue anexo e serve de parâmetro balizador para a presente negociação coletiva;

Considerando que o INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado até junho/2026, registra variação de 4,33% (índice de referência sujeito a atualização pelo período de apuração efetivo, de setembro/2025 a agosto/2026, quando do fechamento da negociação), devendo tal índice orientar a recomposição inflacionária da categoria, sem prejuízo de ganho real;

Considerando a tramitação, no Senado Federal, da PEC nº 2/2026, que busca instituir piso salarial nacional para categorias profissionais da saúde, em consulta popular, o que reforça a legitimidade e a atualidade da pauta salarial ora apresentada;

Considerando que a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), promovida pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e regulamentada quanto ao prazo de adequação pela Portaria MTE nº 765/2025, tornou obrigatória, a partir de 26/05/2026, a identificação, avaliação e gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (FRPRT) no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com fiscalização e possibilidade de autuação já em curso, sendo a atividade médica — marcada por plantões extenuantes, sobrecarga, pressão assistencial e exposição a situações de violência — particularmente sensível a tal disciplina;

Considerando as disposições da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que conferiu às entidades sindicais maior liberdade de negociação coletiva, sem prejuízo da preservação dos direitos mínimos e da dignidade do trabalhador médico;

Considerando a Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e exige, para empresas com CIPA, a manutenção de canal de denúncias para casos de violência, assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, cuja observância deve ser expressamente incorporada à presente Convenção;

Considerando que a Constituição Federal (art. 170) assegura a existência digna da pessoa humana como fundamento da ordem econômica, impondo a valorização do trabalho humano, e que a tutela da dignidade do trabalhador médico é indeclinável, cabendo a esta entidade sindical representar os interesses individuais e coletivos da categoria;

Considerando que o SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Estado de São Paulo representa a categoria econômica dos estabelecimentos

privados de saúde da base territorial de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, sendo o interlocutor patronal legítimo para a presente negociação;

Diante do exposto, apresenta-se a pauta de reivindicações da categoria profissional médica, para a formalização de instrumento coletivo de trabalho a regular as relações entre a categoria profissional e a categoria econômica representada pelo(a) SINDHOSP, para o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2026, tendo como parâmetro o Piso FENAM 2026:

- a) R\$ 21.122,56 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais, correspondente a R\$ 264,03 (duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos) por hora, para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) R\$ 25.347,07 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos) mensais, na mesma base horária, para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo Segundo – Fica a empresa obrigada, na hipótese do parágrafo anterior, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena de as horas excedentes serem consideradas jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Serão compensadas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período aquisitivo, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta convenção correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE no período de setembro/2025 a agosto/2026 (parâmetro atual: 4,33% acumulado em 12 meses até junho/2026, sujeito a atualização até o fechamento da base período), a incidir sobre os salários vigentes em 31/08/2026, acrescido de ganho real de produtividade de 2% (dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2026.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças salariais decorrentes do registro tardio da presente norma coletiva poderão ser compensadas, sem multa ou acréscimo, nos termos a serem pactuados em mesa de negociação.

CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Considerando a Lei nº 10.101/2000, fica instituído o direito dos médicos empregados à participação nos lucros ou resultados da empresa.

Parágrafo Único – Empregadores e trabalhadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da presente convenção, para constituir comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos médicos e

pela empresa, destinada a fixar critérios objetivos de apuração e pagamento, nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim entendidas as trabalhadas além do horário contratual, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 6ª – EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao médico admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

Os médicos que se ativarem em plantões nas jornadas de 12/24 horas perceberão adicional de penosidade de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário base, em razão do desgaste físico e psíquico inerente ao regime de plantão.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Concessão de adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos completos de vínculo empregatício, a incidir sobre o salário base, integrando a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª – REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES

O empregador fornecerá refeições e acomodações condignas aos médicos nas jornadas de 12, 20 ou 24 horas, no próprio local de prestação de serviços. Não sendo possível o fornecimento in loco, será concedido vale-refeição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plantão.

CLÁUSULA 10 – CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão, mensalmente e mediante adiantamento em folha, cesta básica ou benefício equivalente no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), de natureza indenizatória, não integrante da remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11 – CONDUÇÃO / TRANSPORTE

Ao médico que optar pelo Vale-Transporte (Lei nº 7.418/1985) nada será descontado além do limite legal; ao médico que utilizar veículo próprio será concedido vale-combustível ou ajuda de custo equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base, de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 12 – AVISO PRÉVIO

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506/2011 e da Súmula 441 do TST. Aos médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de casa dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 90 (noventa) dias, sendo os primeiros 30 (trinta) dias trabalháveis, a critério do empregador, e os demais sempre indenizados.

CLÁUSULA 13 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do Tema 935 do STF (ARE 1.018.459), os empregadores descontarão dos médicos empregados, sindicalizados ou não que não tenham formalizado oposição, o percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial, proporcional à jornada, a título de contribuição assistencial, recolhida conforme instruções do Sindicato Suscitante, no prazo de 30 (trinta) dias do registro da convenção, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

CLÁUSULA 14 – GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS OCUPACIONAIS (NR-1)

Os empregadores observarão, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a obrigatoriedade de identificação, avaliação e gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (FRPRT), nos termos da NR-1, com a redação dada pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e pela Portaria MTE nº 765/2025, considerando as especificidades da atividade médica, notadamente as jornadas de plantão, a sobrecarga assistencial e a exposição a situações de violência e assédio.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, além das sanções administrativas cabíveis, sujeitará o empregador à multa prevista na Cláusula de Multa desta convenção, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em favor da categoria.

CLÁUSULA 15 – DIREITO À DESCONEXÃO

Fica assegurado ao médico, fora da escala de plantão ou sobreaviso previamente pactuada, o direito de não ser compelido a responder a comunicações de trabalho (telefone, aplicativos de mensagem, e-mail corporativo), ressalvadas situações de urgência assistencial devidamente justificadas.

CLÁUSULA 16 – TELEMEDICINA

A prestação de serviços por telemedicina será objeto de regulamentação específica entre empresa e médico, contemplando jornada, remuneração, fornecimento de equipamentos e responsabilidade técnica, observada a regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA 17 – PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Os empregadores disponibilizarão, gratuitamente, apoio psicológico e psiquiátrico aos médicos empregados, articulado ao PCMSO e ao PGR, como medida complementar à gestão de riscos psicossociais prevista na Cláusula 14.

CLÁUSULA 18 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FACULTATIVA

Fica facultada a instituição de plano de previdência complementar, com contribuição paritária de 2% (dois por cento) entre empresa e médico aderente.

CLÁUSULA 19 – PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O tratamento de dados pessoais e de prontuários eletrônicos observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Eventual uso de ferramentas de inteligência artificial como apoio a registro, triagem ou diagnóstico será precedido de informação ao médico responsável, preservada a autonomia técnica e a responsabilidade profissional do médico assistente, vedada a substituição do julgamento clínico pela ferramenta.

CLÁUSULA 20 – CLÁUSULA ANTIDISCRIMINATÓRIA E DE EQUIDADE

Fica garantida igualdade de direitos e de remuneração entre os médicos, vedada qualquer discriminação em razão de gênero, raça, idade, orientação sexual ou origem.

CLÁUSULA 21 – COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituído fórum permanente de negociação entre o Sindicato Suscitante e a entidade patronal, com reuniões semestrais, para acompanhamento do cumprimento desta convenção e discussão de temas supervenientes.

CLÁUSULA 22 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula desta convenção sujeitará a parte infratora a multa de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, em favor da parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já contenham multa específica.

CLÁUSULA 23 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA

Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 não expressamente alteradas por este instrumento, o qual terá vigência de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

Santos, ____ de agosto de 2026.

Dr. Eloi Guilherme Provinciali Moccelin
Presidente do Sindicato dos Médicos de Santos (SINDIMED)